

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 036

03/05/2019

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2019
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2019
- REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2019

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/19	0,00000000	0,00	00
ABR/19	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/19	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/19	0,00000000	1,52	0,33/dia (***)
JAN/19	0,00000000	1,99	20
DEZ/18	0,00000000	2,48	20
NOV/18	0,00000000	3,02	20
OUT/18	0,00000000	3,51	20
SET/18	0,00000000	4,00	20
AGO/18	0,00000000	4,54	20
JUL/18	0,00000000	5,01	20
JUN/18	0,00000000	5,58	20
MAI/18	0,00000000	6,12	20
ABR/18	0,00000000	6,64	20
MAR/18	0,00000000	7,16	20
FEV/18	0,00000000	7,68	20
JAN/18	0,00000000	8,21	20
DEZ/17	0,00000000	8,68	20

NOV/17	0,00000000	9,26	20
OUT/17	0,00000000	9,80	20
SET/17	0,00000000	10,37	20
AGO/17	0,00000000	11,01	20
JUL/17	0,00000000	11,65	20
JUN/17	0,00000000	12,45	20
MAI/17	0,00000000	13,25	20
ABR/17	0,00000000	14,06	20
MAR/17	0,00000000	14,99	20
FEV/17	0,00000000	15,78	20
JAN/17	0,00000000	16,83	20
DEZ/16	0,00000000	17,70	20
NOV/16	0,00000000	18,79	20
OUT/16	0,00000000	19,91	20
SET/16	0,00000000	20,95	20
AGO/16	0,00000000	22,00	20
JUL/16	0,00000000	23,11	20
JUN/16	0,00000000	24,33	20
MAI/16	0,00000000	25,44	20
ABR/16	0,00000000	26,60	20
MAR/16	0,00000000	27,71	20
FEV/16	0,00000000	28,77	20
JAN/16	0,00000000	29,93	20
DEZ/15	0,00000000	30,93	20
NOV/15	0,00000000	31,99	20
OUT/15	0,00000000	33,15	20
SET/15	0,00000000	34,21	20
AGO/15	0,00000000	35,32	20
JUL/15	0,00000000	36,43	20
JUN/15	0,00000000	37,54	20
MAI/15	0,00000000	38,72	20
ABR/15	0,00000000	39,79	20
MAR/15	0,00000000	40,78	20
FEV/15	0,00000000	41,73	20
JAN/15	0,00000000	42,77	20
DEZ/14	0,00000000	43,59	20
NOV/14	0,00000000	44,53	20
OUT/14	0,00000000	45,49	20
SET/14	0,00000000	46,33	20
AGO/14	0,00000000	47,28	20
JUL/14	0,00000000	48,19	20
JUN/14	0,00000000	49,06	20
MAI/14	0,00000000	50,01	20
ABR/14	0,00000000	50,83	20
MAR/14	0,00000000	51,70	20
FEV/14	0,00000000	52,52	20
JAN/14	0,00000000	53,29	20
DEZ/13	0,00000000	54,08	20
NOV/13	0,00000000	54,93	20
OUT/13	0,00000000	55,72	20
SET/13	0,00000000	56,44	20
AGO/13	0,00000000	57,25	20
JUL/13	0,00000000	57,96	20
JUN/13	0,00000000	58,67	20
MAI/13	0,00000000	59,39	20
ABR/13	0,00000000	60,00	20
MAR/13	0,00000000	60,60	20
FEV/13	0,00000000	61,21	20
JAN/13	0,00000000	61,76	20
DEZ/12	0,00000000	62,25	20
NOV/12	0,00000000	62,85	20
OUT/12	0,00000000	63,40	20
SET/12	0,00000000	63,95	20
AGO/12	0,00000000	64,56	20
JUL/12	0,00000000	65,10	20
JUN/12	0,00000000	65,79	20
MAI/12	0,00000000	66,47	20
ABR/12	0,00000000	67,11	20
MAR/12	0,00000000	67,85	20

FEV/12	0,00000000	68,56	20
JAN/12	0,00000000	69,38	20
DEZ/11	0,00000000	70,13	20
NOV/11	0,00000000	71,02	20
OUT/11	0,00000000	71,93	20
SET/11	0,00000000	72,79	20
AGO/11	0,00000000	73,67	20
JUL/11	0,00000000	74,61	20
JUN/11	0,00000000	75,68	20
MAI/11	0,00000000	76,65	20
ABR/11	0,00000000	77,61	20
MAR/11	0,00000000	78,60	20
FEV/11	0,00000000	79,44	20
JAN/11	0,00000000	80,36	20
DEZ/10	0,00000000	81,20	20
NOV/10	0,00000000	82,06	20
OUT/10	0,00000000	82,99	20
SET/10	0,00000000	83,80	20
AGO/10	0,00000000	84,61	20
JUL/10	0,00000000	85,46	20
JUN/10	0,00000000	86,35	20
MAI/10	0,00000000	87,21	20
ABR/10	0,00000000	88,00	20
MAR/10	0,00000000	88,75	20
FEV/10	0,00000000	89,42	20
JAN/10	0,00000000	90,18	20
DEZ/09	0,00000000	90,77	20
NOV/09	0,00000000	91,43	20
OUT/09	0,00000000	92,16	20
SET/09	0,00000000	92,82	20
AGO/09	0,00000000	93,51	20
JUL/09	0,00000000	94,20	20
JUN/09	0,00000000	94,89	20
MAI/09	0,00000000	95,68	20
ABR/09	0,00000000	96,44	20
MAR/09	0,00000000	97,21	20
FEV/09	0,00000000	98,05	20
JAN/09	0,00000000	99,02	20
DEZ/08	0,00000000	99,88	20
NOV/08	0,00000000	101,93	10
OUT/08	0,00000000	103,05	10
SET/08	0,00000000	104,07	10
AGO/08	0,00000000	105,25	10
JUL/08	0,00000000	106,35	10
JUN/08	0,00000000	107,37	10
MAI/08	0,00000000	108,44	10
ABR/08	0,00000000	109,40	10
MAR/08	0,00000000	110,28	10
FEV/08	0,00000000	111,18	10
JAN/08	0,00000000	112,02	10
DEZ/07	0,00000000	112,82	10
NOV/07	0,00000000	113,75	10
OUT/07	0,00000000	114,59	10
SET/07	0,00000000	115,43	10
AGO/07	0,00000000	116,36	10
JUL/07	0,00000000	117,36	10
JUN/07	0,00000000	118,36	10
MAI/07	0,00000000	119,36	10
ABR/07	0,00000000	120,36	10
MAR/07	0,00000000	121,39	10
FEV/07	0,00000000	122,39	10
JAN/07	0,00000000	123,44	10
DEZ/06	0,00000000	124,44	10
NOV/06	0,00000000	125,52	10
OUT/06	0,00000000	126,52	10
SET/06	0,00000000	127,54	10
AGO/06	0,00000000	128,63	10
JUL/06	0,00000000	129,69	10
JUN/06	0,00000000	130,95	10

MAI/06	0,00000000	132,12	10
ABR/06	0,00000000	133,30	10
MAR/06	0,00000000	134,58	10
FEV/06	0,00000000	135,66	10
JAN/06	0,00000000	137,08	10
DEZ/05	0,00000000	138,23	10
NOV/05	0,00000000	139,66	10
OUT/05	0,00000000	141,13	10
SET/05	0,00000000	142,51	10
AGO/05	0,00000000	143,92	10
JUL/05	0,00000000	145,42	10
JUN/05	0,00000000	147,08	10
MAI/05	0,00000000	148,59	10
ABR/05	0,00000000	150,18	10
MAR/05	0,00000000	151,68	10
FEV/05	0,00000000	153,09	10
JAN/05	0,00000000	154,62	10
DEZ/04	0,00000000	155,84	10
NOV/04	0,00000000	157,22	10
OUT/04	0,00000000	158,70	10
SET/04	0,00000000	159,95	10
AGO/04	0,00000000	161,16	10
JUL/04	0,00000000	162,41	10
JUN/04	0,00000000	163,70	10
MAI/04	0,00000000	164,99	10
ABR/04	0,00000000	166,22	10
MAR/04	0,00000000	167,45	10
FEV/04	0,00000000	168,63	10
JAN/04	0,00000000	170,01	10
DEZ/03	0,00000000	171,09	10
NOV/03	0,00000000	172,36	10
OUT/03	0,00000000	173,73	10
SET/03	0,00000000	175,07	10
AGO/03	0,00000000	176,71	10
JUL/03	0,00000000	178,39	10
JUN/03	0,00000000	180,16	10
MAI/03	0,00000000	182,24	10
ABR/03	0,00000000	184,10	10
MAR/03	0,00000000	186,07	10
FEV/03	0,00000000	187,94	10
JAN/03	0,00000000	189,72	10
DEZ/02	0,00000000	191,55	10
NOV/02	0,00000000	193,52	10
OUT/02	0,00000000	195,26	10
SET/02	0,00000000	196,80	10
AGO/02	0,00000000	198,45	10
JUL/02	0,00000000	199,83	10
JUN/02	0,00000000	201,27	10
MAI/02	0,00000000	202,81	10
ABR/02	0,00000000	204,14	10
MAR/02	0,00000000	205,55	10
FEV/02	0,00000000	207,03	10
JAN/02	0,00000000	208,40	10
DEZ/01	0,00000000	209,65	10
NOV/01	0,00000000	211,18	10
OUT/01	0,00000000	212,57	10
SET/01	0,00000000	213,96	10
AGO/01	0,00000000	215,49	10
JUL/01	0,00000000	216,81	10
JUN/01	0,00000000	218,41	10
MAI/01	0,00000000	219,91	10
ABR/01	0,00000000	221,18	10
MAR/01	0,00000000	222,52	10
FEV/01	0,00000000	223,71	10
JAN/01	0,00000000	224,97	10
DEZ/00	0,00000000	225,99	10
NOV/00	0,00000000	227,26	10
OUT/00	0,00000000	228,46	10
SET/00	0,00000000	229,68	10

AGO/00	0,00000000	230,97	10
JUL/00	0,00000000	232,19	10
JUN/00	0,00000000	233,60	10
MAI/00	0,00000000	234,91	10
ABR/00	0,00000000	236,30	10
MAR/00	0,00000000	237,79	10
FEV/00	0,00000000	239,09	10
JAN/00	0,00000000	240,54	10
DEZ/99	0,00000000	241,99	10
NOV/99	0,00000000	243,45	10
OUT/99	0,00000000	245,05	10
SET/99	0,00000000	246,44	10
AGO/99	0,00000000	247,82	10
JUL/99	0,00000000	249,31	10
JUN/99	0,00000000	250,88	10
MAI/99	0,00000000	252,54	10
ABR/99	0,00000000	254,21	10
MAR/99	0,00000000	256,23	10
FEV/99	0,00000000	258,58	10
JAN/99	0,00000000	261,91	10
DEZ/98	0,00000000	264,29	10
NOV/98	0,00000000	266,47	10
OUT/98	0,00000000	268,87	10
SET/98	0,00000000	271,50	10
AGO/98	0,00000000	274,44	10
JUL/98	0,00000000	276,93	10
JUN/98	0,00000000	278,41	10
MAI/98	0,00000000	280,11	10
ABR/98	0,00000000	281,71	10
MAR/98	0,00000000	283,34	10
FEV/98	0,00000000	285,05	10
JAN/98	0,00000000	287,25	10
DEZ/97	0,00000000	289,38	10
NOV/97	0,00000000	292,05	10
OUT/97	0,00000000	295,02	10
SET/97	0,00000000	298,06	10
AGO/97	0,00000000	299,73	10
JUL/97	0,00000000	301,32	10
JUN/97	0,00000000	302,91	10
MAI/97	0,00000000	304,51	10
ABR/97	0,00000000	306,12	10
MAR/97	0,00000000	307,70	10
FEV/97	0,00000000	309,36	10
JAN/97	0,00000000	311,00	10
DEZ/96	0,00000000	312,67	10
NOV/96	0,00000000	314,40	10
OUT/96	0,00000000	316,20	10
SET/96	0,00000000	318,00	10
AGO/96	0,00000000	319,86	10
JUL/96	0,00000000	321,76	10
JUN/96	0,00000000	323,73	10
MAI/96	0,00000000	325,66	10
ABR/96	0,00000000	327,64	10
MAR/96	0,00000000	329,65	10
FEV/96	0,00000000	331,72	10
JAN/96	0,00000000	333,94	10
DEZ/95	0,00000000	336,29	10
NOV/95	0,00000000	338,87	10
OUT/95	0,00000000	341,65	10
SET/95	0,00000000	344,53	10
AGO/95	0,00000000	347,62	10
JUL/95	0,00000000	350,94	10
JUN/95	0,00000000	354,78	10
MAI/95	0,00000000	358,80	10
ABR/95	0,00000000	362,84	10
MAR/95	0,00000000	367,09	10
FEV/95	0,00000000	371,35	10
JAN/95	0,00000000	373,95	10
DEZ/94	1,47775972	337,40	10

NOV/94	1,51103052	338,40	10
OUT/94	1,55569384	339,40	10
SET/94	1,58528852	340,40	10
AGO/94	1,61108426	341,40	10
JUL/94	1,69176112	342,40	10
JUN/94	0,00064727	343,40	10
MAI/94	0,00093628	344,40	10
ABR/94	0,00135020	345,40	10
MAR/94	0,00190716	346,40	10
FEV/94	0,00273928	347,40	10
JAN/94	0,00382673	348,40	10
DEZ/93	0,00532566	349,40	10
NOV/93	0,00727961	350,40	10
OUT/93	0,00974754	351,40	10
SET/93	0,01317523	352,40	10
AGO/93	0,01770538	353,40	10
JUL/93	0,00002337	354,40	10
JUN/93	0,00003053	355,40	10
MAI/93	0,00003980	356,40	10
ABR/93	0,00005126	357,40	10
MAR/93	0,00006528	358,40	10
FEV/93	0,00008223	359,40	10
JAN/93	0,00010420	360,40	10
DEZ/92	0,00013491	361,40	10
NOV/92	0,00016660	362,40	10
OUT/92	0,00020608	363,40	10
SET/92	0,00025859	364,40	10
AGO/92	0,00031892	365,40	10
JUL/92	0,00039271	366,40	10
JUN/92	0,00047522	367,40	10
MAI/92	0,00058581	368,40	10
ABR/92	0,00072318	369,40	10
MAR/92	0,00086658	370,40	10
FEV/92	0,00105748	371,40	10
JAN/92	0,00133349	372,40	10
DEZ/91	0,00167487	373,40	10
NOV/91	0,00167487	394,59	40
OUT/91	0,00167487	433,54	40
SET/91	0,00167487	468,75	40
AGO/91	0,00167487	500,12	40
JUL/91	0,00167487	528,48	10
JUN/91	0,00167487	555,40	10
MAI/91	0,00167487	582,82	10
ABR/91	0,00167487	611,24	10
MAR/91	0,00167487	640,76	10
FEV/91	0,00167487	670,79	10
JAN/91	0,00167487	702,96	10
DEZ/90	0,00201337	708,92	10
NOV/90	0,00240361	709,92	10
OUT/90	0,00280374	710,92	10
SET/90	0,00318812	711,92	10
AGO/90	0,00359780	712,92	10
JUL/90	0,00397833	713,92	10
JUN/90	0,00440760	714,92	10
MAI/90	0,00483117	715,92	10
ABR/90	0,00509111	716,92	10
MAR/90	0,00509111	717,92	10
FEV/90	0,00635213	718,92	10
JAN/90	0,01084363	719,92	10
DEZ/89	0,01797005	720,92	10
NOV/89	0,02726627	721,92	10
OUT/89	0,03951094	722,92	10
SET/89	0,05466369	723,92	10
AGO/89	0,07877165	724,92	50
JUL/89	0,10187871	725,92	50
JUN/89	0,13118799	726,92	50
MAI/89	0,16376126	727,92	50
ABR/89	0,18004271	728,92	50
MAR/89	0,19318896	729,92	50

FEV/89	0,20498241	730,92	50
JAN/89	0,21232724	731,92	50
DEZ/88	0,00021233	732,92	50
NOV/88	0,00021233	733,92	50
OUT/88	0,00027359	734,92	50
SET/88	0,00034723	735,92	50
AGO/88	0,00044182	736,92	50
JUL/88	0,00054787	737,92	50
JUN/88	0,00066103	738,92	50
MAI/88	0,00081990	739,92	50
ABR/88	0,00098002	740,92	50
MAR/88	0,00115424	741,92	50
FEV/88	0,00137677	742,92	50
JAN/88	0,00159719	743,92	50
DEZ/87	0,00188403	744,92	50
NOV/87	0,00219509	745,92	50
OUT/87	0,00250546	746,92	50
SET/87	0,00282715	747,92	50
AGO/87	0,00308669	748,92	50
JUL/87	0,00326203	749,92	50
JUN/87	0,00346950	750,92	50
MAI/87	0,00357530	751,92	50
ABR/87	0,00421959	752,92	50
MAR/87	0,00520873	753,92	50
FEV/87	0,00630045	754,92	50
JAN/87	0,00721490	755,92	50
DEZ/86	0,00863059	756,92	50
NOV/86	0,01008153	757,92	50
OUT/86	0,01081460	758,92	50
SET/86	0,01117046	759,92	50
AGO/86	0,01138196	760,92	50
JUL/86	0,01157811	761,92	50
JUN/86	0,01177263	762,92	50
MAI/86	0,01191284	763,92	50
ABR/86	0,01206421	764,92	50
MAR/86	0,01223316	765,92	50
FEV/86	0,00001233	766,92	50

SELIC 04/2019 = 0,52%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CALCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 711,92%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 711,92% = R\$ 9.660,68

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.660,68 + 135,70 = R\$ 11.153,37

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 345,40%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 345,40% = R\$ 26.279,97

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.279,97 + 760,86 = R\$ 34.649,39

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 341,40%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 341,40% = R\$ 5.267,53

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.267,53 + 154,29 = R\$ 6.964,74.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2019**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mai/19	-	0,00	0,33/dia*
abr/19	-	1,00	0,33/dia*
mar/19	-	1,52	0,33/dia*
fev/19	-	1,99	0,33/dia*
jan/19	-	2,48	20
dez/18	-	3,02	20
nov/18	-	3,51	20
out/18	-	4,00	20
set/18	-	4,54	20
ago/18	-	5,01	20
jul/18	-	5,58	20
jun/18	-	6,12	20
mai/18	-	6,64	20
abr/18	-	7,16	20
mar/18	-	7,68	20
fev/18	-	8,21	20
jan/18	-	8,68	20
dez/17	-	9,26	20
nov/17	-	9,80	20
out/17	-	10,37	20
set/17	-	11,01	20
ago/17	-	11,65	20
julho/17	-	12,45	20
junho/17	-	13,25	20
maio/17	-	14,06	20
abril/17	-	14,99	20
março/17	-	15,78	20
fevereiro/17	-	16,83	20
janeiro/17	-	17,70	20
dezembro/16	-	18,79	20
novembro/16	-	19,91	20
outubro/16	-	20,95	20
setembro/16	-	22,00	20
agosto/16	-	23,11	20
julho/16	-	24,33	20
junho/16	-	25,44	20
maio/16	-	26,60	20
abril/16	-	27,71	20
março/16	-	28,77	20
fevereiro/16	-	29,93	20
janeiro/16	-	30,93	20
dezembro/15	-	31,99	20
novembro/15	-	33,15	20
outubro/15	-	34,21	20
setembro/15	-	35,32	20
agosto/15	-	36,43	20
julho/15	-	37,54	20
junho/15	-	38,72	20
maio/15	-	39,79	20

abril/15	-	40,78	20
março/15	-	41,73	20
fevereiro/15	-	42,77	20
janeiro/15	-	43,59	20
dezembro/14	-	44,53	20
novembro/14	-	45,49	20
outubro/14	-	46,33	20
setembro/14	-	47,28	20
agosto/14	-	48,19	20
julho/14	-	49,06	20
junho/14	-	50,01	20
maio/14	-	50,83	20
abril/14	-	51,70	20
março/14	-	52,52	20
fevereiro/14	-	53,29	20
janeiro/14	-	54,08	20
dezembro/13	-	54,93	20
novembro/13	-	55,72	20
outubro/13	-	56,44	20
setembro/13	-	57,25	20
agosto/13	-	57,96	20
julho/13	-	58,67	20
junho/13	-	59,39	20
maio/13	-	60,00	20
abril/13	-	60,60	20
março/13	-	61,21	20
fevereiro/13	-	61,76	20
janeiro/13	-	62,25	20
dezembro/12	-	62,85	20
novembro/12	-	63,40	20
outubro/12	-	63,95	20
setembro/12	-	64,56	20
agosto/12	-	65,10	20
julho/12	-	65,79	20
junho/12	-	66,47	20
maio/12	-	67,11	20
abril/12	-	67,85	20
março/12	-	68,56	20
fevereiro/12	-	69,38	20
janeiro/12	-	70,13	20
dezembro/11	-	71,02	20
novembro/11	-	71,93	20
outubro/11	-	72,79	20
setembro/11	-	73,67	20
agosto/11	-	74,61	20
julho/11	-	75,68	20
junho/11	-	76,65	20
maio/11	-	77,61	20
abril/11	-	78,60	20
março/11	-	79,44	20
fevereiro/11	-	80,36	20
janeiro/11	-	81,20	20
dezembro/10	-	82,06	20
novembro/10	-	82,99	20
outubro/10	-	83,80	20
setembro/10	-	84,61	20
agosto/10	-	85,46	20
julho/10	-	86,35	20
junho/10	-	87,21	20
maio/10	-	88,00	20
abril/10	-	88,75	20
março/10	-	89,42	20
fevereiro/10	-	90,18	20
janeiro/10	-	90,77	20
dezembro/09	-	91,43	20
novembro/09	-	92,16	20
outubro/09	-	92,82	20
setembro/09	-	93,51	20
agosto/09	-	94,20	20

julho/09	-	94,89	20
junho/09	-	95,68	20
maio/09	-	96,44	20
abril/09	-	97,21	20
março/09	-	98,05	20
fevereiro/09	-	99,02	20
janeiro/09	-	99,88	20
dezembro/08	-	100,93	20
novembro/08	-	102,05	20
outubro/08	-	103,07	20
setembro/08	-	104,25	20
agosto/08	-	105,35	20
julho/08	-	106,37	20
junho/08	-	107,44	20
maio/08	-	108,40	20
abril/08	-	109,28	20
março/08	-	110,18	20
fevereiro/08	-	111,02	20
janeiro/08	-	111,82	20
dezembro/07	-	112,75	20
novembro/07	-	113,59	20
outubro/07	-	114,43	20
setembro/07	-	115,36	20
agosto/07	-	116,16	20
julho/07	-	117,15	20
junho/07	-	118,12	20
maio/07	-	119,03	20
abril/07	-	120,06	20
março/07	-	121,00	20
fevereiro/07	-	122,05	20
janeiro/07	-	122,92	20
dezembro/06	-	124,00	20
novembro/06	-	124,99	20
outubro/06	-	126,01	20
setembro/06	-	127,10	20
agosto/06	-	128,16	20
julho/06	-	129,42	20
junho/06	-	130,59	20
maio/06	-	131,77	20
abril/06	-	133,05	20
março/06	-	134,13	20
fevereiro/06	-	135,55	20
janeiro/06	-	136,70	20
dezembro/05	-	138,13	20
novembro/05	-	139,60	20
outubro/05	-	140,98	20
setembro/05	-	142,39	20
agosto/05	-	143,89	20
julho/05	-	145,55	20
junho/05	-	147,06	20
maio/05	-	148,65	20
abril/05	-	150,15	20
março/05	-	151,56	20
fevereiro/05	-	153,09	20
janeiro/05	-	154,31	20
dezembro/04	-	155,69	20
novembro/04	-	157,17	20
outubro/04	-	158,42	20
setembro/04	-	159,63	20
agosto/04	-	160,88	20
julho/04	-	162,17	20
junho/04	-	163,46	20
maio/04	-	164,69	20
abril/04	-	165,92	20
março/04	-	167,10	20
fevereiro/04	-	168,48	20
janeiro/04	-	169,56	20
dezembro/03	-	170,83	20
novembro/03	-	172,20	20

outubro/03	-	173,54	20
setembro/03	-	175,18	20
agosto/03	-	176,86	20
julho/03	-	178,63	20
junho/03	-	180,71	20
maio/03	-	182,57	20
abril/03	-	184,54	20
março/03	-	186,41	20
fevereiro/03	-	188,19	20
janeiro/03	-	190,02	20
dezembro/02	-	191,99	20
novembro/02	-	193,73	20
outubro/02	-	195,27	20
setembro/02	-	196,92	20
agosto/02	-	198,30	20
julho/02	-	199,74	20
junho/02	-	201,28	20
maio/02	-	202,61	20
abril/02	-	204,02	20
março/02	-	205,50	20
fevereiro/02	-	206,87	20
janeiro/02	-	208,12	20
dezembro/01	-	209,65	20
novembro/01	-	211,04	20
outubro/01	-	212,43	20
setembro/01	-	213,96	20
agosto/01	-	215,28	20
julho/01	-	216,88	20
junho/01	-	218,38	20
maio/01	-	219,65	20
abril/01	-	220,99	20
março/01	-	222,18	20
fevereiro/01	-	223,44	20
janeiro/01	-	224,46	20
dezembro/00	-	225,73	20
novembro/00	-	226,93	20
outubro/00	-	228,15	20
setembro/00	-	229,44	20
agosto/00	-	230,66	20
julho/00	-	232,07	20
junho/00	-	233,38	20
maio/00	-	234,77	20
abril/00	-	236,26	20
março/00	-	237,56	20
fevereiro/00	-	239,01	20
janeiro/00	-	240,46	20
dezembro/99	-	241,92	20
novembro/99	-	243,52	20
outubro/99	-	244,91	20
setembro/99	-	246,29	20
agosto/99	-	247,78	20
julho/99	-	249,35	20
junho/99	-	251,01	20
maio/99	-	252,68	20
abril/99	-	254,70	20
março/99	-	257,05	20
fevereiro/99	-	260,38	20
janeiro/99	-	262,76	20
dezembro/98	-	264,94	20
novembro/98	-	267,34	20
outubro/98	-	269,97	20
setembro/98	-	272,91	20
agosto/98	-	275,40	20
julho/98	-	276,88	20
junho/98	-	278,58	20
maio/98	-	280,18	20
abril/98	-	281,81	20
março/98	-	283,52	20
fevereiro/98	-	285,72	20

janeiro/98	-	287,85	20
dezembro/97	-	290,52	20
novembro/97	-	293,49	20
outubro/97	-	296,53	20
setembro/97	-	298,20	20
agosto/97	-	299,79	20
julho/97	-	301,38	20
junho/97	-	302,98	20
maio/97	-	304,59	20
abril/97	-	306,17	20
março/97	-	307,83	20
fevereiro/97	-	309,47	20
janeiro/97	-	311,14	20
dezembro/96	-	312,87	20
novembro/96	-	314,67	20
outubro/96	-	316,47	20
setembro/96	-	318,33	20
agosto/96	-	320,23	20
julho/96	-	322,20	20
junho/96	-	324,13	20
maio/96	-	326,11	20
abril/96	-	328,12	20
março/96	-	330,19	20
fevereiro/96	-	332,41	20
janeiro/96	-	334,76	20
dezembro/95	-	337,34	20
novembro/95	-	340,12	20
outubro/95	-	343,00	20
setembro/95	-	346,09	20
agosto/95	-	349,41	20
julho/95	-	353,25	20
junho/95	-	357,27	20
maio/95	-	361,31	20
abril/95	-	365,56	20
março/95	-	369,82	20
fevereiro/95	-	372,42	20
janeiro/95	-	376,05	20

SELIC 04/2019 = 0,52%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93

22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/05/19
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/05/19

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/05/19) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 346,09%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 346,09% = R\$ 4.845,26

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.845,26 + 280,00 = **R\$ 6.525,26.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**REGISTRO DE ENTIDADES SINDICAIS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

A Portaria nº 501, de 30/04/19,. DOU de 01/05/19, edição extra, do Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública, dispôs sobre os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, no art. 37, inciso VI, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no art. 1º, inciso VI e no art. 13, inciso X, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e na Portaria nº 331, de 10 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para o registro de entidades sindicais pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em decorrência do disposto no inciso VI do art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos de que trata esta Portaria observarão as seguintes diretrizes:

I - simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;

II - presunção de boa-fé;

III - transparência;

IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - fusão: a união de duas ou mais entidades sindicais, com registro deferido, destinadas à formação de uma nova, com a finalidade de suceder-lhes em direitos e obrigações, e que resultará na soma das bases e categorias dessas entidades;

II - alteração estatutária: a modificação de categoria, base territorial, ou de município sede da entidade sindical; e

III - incorporação: a alteração estatutária na qual uma ou mais entidades sindicais, com registro já deferido, são absorvidas por outra com o objetivo de lhes suceder em direitos e obrigações, permanecendo apenas o registro sindical da entidade incorporadora.

CAPÍTULO II - DAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS POR ENTIDADES DE PRIMEIRO GRAU E DE GRAU SUPERIOR

Art. 3º - Para a solicitação de registro sindical - SC, fusão e incorporação de entidades sindicais, e alteração estatutária - SA, a entidade sindical deverá acessar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br, e seguir as instruções ali constantes para a emissão do requerimento de registro, exigindo-se para isso o certificado digital.

Art. 4º - Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar os documentos, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Parágrafo único - Alternativamente, os documentos poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.

Seção I - Das solicitações formuladas por entidade sindical de primeiro grau

Subseção I - Do registro de entidade sindical de primeiro grau

Art. 5º - A solicitação do registro sindical - SC deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES;

II - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial, conforme o estatuto social, para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual; e de quarenta e cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias; e

c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;

III - ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e as respectivas assinaturas;

IV - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes foram devidamente eleitos e estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;

V - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pleiteada, não sendo aceitos termos genéricos, tais como "afins", "similares", "conexos", entre outros;

VI - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br; e

VII - comprovante de inscrição, com natureza jurídica de entidade sindical, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Subseção II - Da fusão de entidades sindicais de primeiro grau

Art. 6º - Para a solicitação de fusão de entidades sindicais deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de registro sindical -SC gerado pelo CNES;

II - edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base, para assembleia geral de autorização da fusão, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias; e

c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;

III - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

IV - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, na representação pleiteada, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES;

V - estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e

VI - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Parágrafo único - O deferimento do pedido de fusão importará no cancelamento dos registros das entidades preexistentes.

Subseção III - Da alteração estatutária de entidade sindical de primeiro grau

Art. 7º - Para a solicitação de alteração estatutária - SA a entidade sindical requerente deverá estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.

§ 1º - São exigidos na solicitação de alteração estatutária - SA os seguintes documentos:

I - requerimento de alteração estatutária gerado pelo CNES;

II - edital de convocação com descrição de toda a categoria e base territorial representadas e pretendidas, conforme o estatuto social, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal de circulação na referida base, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias; e

c) publicação em todas as Unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual;

III - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

IV - estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial pretendida, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e

V - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

§ 2º Na hipótese de emancipação de município, a entidade sindical preexistente na área emancipada deverá solicitar a alteração estatutária.

Subseção IV - Da incorporação de entidade de primeiro grau

Art. 8º - Para a solicitação de incorporação deverão ser juntados os seguintes documentos:

I - requerimento de alteração estatutária - SA gerado pelo CNES; e

II - edital de convocação conjunto dos sindicatos envolvidos com a descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação das entidades, publicado no DOU e em jornal de circulação na base, para assembleia geral de autorização da incorporação, do qual conste a assinatura do subscritor, que deverá atender ao seguinte:

a) publicação com antecedência mínima de vinte dias da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de quarenta e cinco dias para base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação; e

b) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na base não superior a cinco dias;

III - ata da assembleia geral com a descrição da categoria e da base territorial aprovada, registrada em cartório, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

IV - estatuto social, registrado em cartório, que deverá conter objetivamente a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, tais como afins, similares, conexos, entre outros; e

V - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Parágrafo único - O deferimento do pedido de incorporação implicará no cancelamento dos registros das entidades sindicais incorporadas.

Seção II - Da formação e da solicitação de registro e de alteração estatutária de entidade sindical de grau superior

Art. 9º - Para pleitear o registro, as federações e as confederações deverão organizar-se na forma dos arts. 534 e 535 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 10 - A filiação de entidade sindical de grau inferior, a mais de uma entidade de grau superior, não poderá ser considerada para fins de composição do número mínimo previsto em lei para a criação ou manutenção de federação ou confederação.

Parágrafo único - As entidades de grau superior coordenarão o somatório das entidades a elas filiadas.

Art. 11 - Para a solicitação de registro sindical, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de registro sindical - SC gerado pelo CNES;

II - edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras da entidade de grau superior, para assembleia geral de fundação, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, do qual conste o CNPJ, a denominação das entidades fundadoras e a assinatura do subscritor;

III - ata da assembleia geral, registrada em cartório, devendo constar expressamente a aprovação da fundação e a indicação das entidades fundadoras com os respectivos CNPJs, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas;

IV - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório; e

V - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

Parágrafo único - A entidade que pretenda participar da fundação de entidade de grau superior deverá possuir cadastro ativo, diretoria atualizada e proceder a solicitação de atualização de dados - SD na modalidade filiação no CNES, nos termos desta Portaria.

Art. 12 - Para a solicitação de alteração estatutária deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de alteração estatutária - SA gerado pelo CNES;

II - edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, com assinatura do subscritor, publicado no DOU com antecedência mínima de trinta dias da data da assembleia, contendo o objeto da alteração; e

III - ata da assembleia geral com o objeto da alteração, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização, os nomes completos, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - A entidade de grau superior deverá estar com cadastro ativo e mandato da diretoria atualizados no CNES.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Da distribuição e análise de Processos

Art. 13 - Os processos administrativos encaminhados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por entidades sindicais serão cadastrados no Sistema de Distribuição - SDP por ordem cronológica de data e hora de protocolo.

Art. 14 - Os processos das entidades de primeiro grau e de grau superior terão filas de distribuição distintas.

Art. 15 - A Coordenação-Geral de Registro Sindical analisará os processos, observando os seguintes critérios:

I - regularidade da documentação;

II - adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 da CLT, para as entidades de primeiro grau;

III - existência, no CNES, de outras entidades sindicais representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;

IV - existência de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos arts. 534 e 535 da CLT; e

V - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante corresponde à soma da representação das entidades preexistentes.

Art. 16 - Quando da verificação de que trata o inciso II do art. 15 desta Portaria, for constatada a existência de conflito parcial de representação, será considerado regular o pedido para fins de publicação, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante da mesma categoria registrado no CNES.

Art. 17 - Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial ou categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolado a documentação completa.

Seção II - Da publicação dos pedidos de registro

Art. 18 - Se após a análise de que trata o art. 15 desta Portaria, for constatada a regularidade do processo, a Coordenação-Geral de Registro Sindical publicará o pedido no DOU para fins de abertura de prazo para impugnações.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicarão aos pedidos de alteração estatutária em que o objeto for, tão somente, a redução da base territorial, e nos casos de fusão, incorporação e pedidos de registro ou alteração de entidades de grau superior.

Seção III - Da impugnação dos pedidos de registro

Art. 19 - Publicado o pedido de registro, a entidade sindical de mesmo grau, com registro sindical já deferido ou pedido publicado no DOU, mesmo que sobrestado, poderá apresentar impugnação no prazo de trinta dias contado da data da publicação, por intermédio do SEI/MJSP, com os seguintes documentos:

I - requerimento de impugnação; e

II - comprovante de pagamento da GRU, relativo ao custo das publicações no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no endereço eletrônico www.justica.gov.br.

§ 1º - A entidade impugnante que estiver com suas informações desatualizadas no CNES deverá apresentar ata de eleição, de apuração e de posse da diretoria.

§ 2º - As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.

§ 3º - Alternativamente, os documentos poderão ser entregues em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.

Art. 20 - As impugnações serão arquivadas nas seguintes hipóteses:

I - inobservância do previsto no caput do art. 19;

II - insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados;

III - não coincidência de base territorial e/ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;

IV - perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;

V - desistência da impugnação;

VI - verificação de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII - não atendimento ao disposto no § 2º do art. 19; e

VIII - na hipótese de impugnação apresentada por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica.

Art. 21 - As impugnações que não forem arquivadas serão remetidas ao procedimento de solução de conflitos, previsto na Seção IV, do Capítulo II, desta Portaria.

Seção IV - Da solução dos conflitos entre entidades sindicais impugnante e impugnada

Art. 22 - A solução do conflito entre entidades sindicais poderá resultar de composição, mediação ou arbitragem, cabendo a escolha aos interessados.

§ 1º - As entidades em litígio serão notificadas a apresentar o resultado da solução do conflito no prazo de até cento e oitenta dias.

§ 2º - Havendo consenso entre as partes o resultado da composição deverá ser protocolado no Ministério da Justiça e Segurança Pública em documento que informe, objetivamente, a representação de cada entidade envolvida.

§ 3º - Os estatutos contendo os elementos identificadores da nova representação deverão ser registrados em cartório.

§ 4º - Não será aceita como solução da composição a eventual alteração de representação que amplie a definição da categoria representada ou a delimitação da base territorial, objeto do litígio.

§ 5º - Será considerado dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia.

§ 6º - Esgotado o prazo previsto no § 1º, sem que a Coordenação-Geral de Registro Sindical seja notificada da realização de acordo, o processo da entidade sindical impugnada será arquivado.

Art. 23 - O pedido de desistência de impugnação, devidamente registrado em cartório, somente será acolhido se apresentado em documento assinado por representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente.

Seção V - Da suspensão do pedido de registro ou alteração estatutária

Art. 24 - O pedido de registro ou alteração estatutária será suspenso, ficando vedada a prática de qualquer ato, nos seguintes casos:

I - por determinação judicial, após a notificação da Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Poder Judiciário;

II - durante o prazo previsto no caput do art. 23 desta Portaria; e

III - quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente por órgão público competente sobre a existência de procedimento de investigação.

Seção VI - Do deferimento e do arquivamento do pedido de registro sindical

Art. 25 - O pedido de registro sindical - SC ou de alteração estatutária - SA será deferido pela Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes situações:

I - decorrido o prazo de trinta dias, sem que tenham sido apresentadas impugnações;

II - arquivamento das impugnações;

III - após a apresentação do estatuto social pela entidade impugnada, com as modificações decorrentes da retirada do conflito;

IV - por determinação judicial notificada diretamente à Coordenação-Geral de Registro Sindical;

V - quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos nos arts. 7º e 12 desta Portaria;

VI - no caso de entidades de grau superior, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 9º a 12, desta Portaria; e

VII - quando observada a regularidade dos pedidos de fusão e incorporação, nos termos dos arts. 6º e 8º, desta Portaria.

§ 1º - À exceção dos casos previstos nos incisos VI e VII, a entidade que se enquadrar nas situações acima, será notificada para apresentar a GRU junto com o comprovante de pagamento relativo ao custo da publicação no DOU, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º - Somente será emitida a certidão e gerado o código sindical, se a entidade estiver com os dados de diretoria atualizados no CNES.

§ 3º - O deferimento do registro ou alteração estatutária ficará condicionada a nova pesquisa de conflito, visando a preservação da unicidade sindical.

Art. 26 - A Coordenação-Geral de Registro Sindical arquivará o pedido nos seguintes casos:

I - insuficiência ou irregularidade de documentação;

II - não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT;

III - coincidência total de categoria e base territorial do sindicato postulante com sindicato registrado na Coordenação-Geral de Registro Sindical;

IV - quando a base territorial requerida englobar o município sede de sindicato com registro, representante de idêntica categoria;

V - no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos nos arts. 9º a 12, desta Portaria;

VI - falta de pagamento da GRU, após transcorrido o prazo previsto no § 1º do art. 25, desta Portaria;

VII - em atendimento a pedido da entidade sindical, subscrito por seu representante legal e devidamente registrado em cartório;

VIII - quando identificada duplicidade de pedidos de registro, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de uma mesma entidade; e

IX - nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante não corresponder à soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º - Na hipótese do inciso VIII do caput deste artigo, serão arquivados os processos anteriores ao último protocolado.

§ 2º - Identificada a existência de processos sem movimentação há mais de dois anos, por inércia do interessado, a Administração procederá ao arquivamento, salvo os sobrestados por decisão judicial.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS - CNES

Seção I - Do registro e das anotações no CNES

Art. 27 - Após a publicação do deferimento do pedido, a Coordenação-Geral de Registro Sindical efetivará o cadastro ativo da entidade no CNES de acordo com a representação deferida.

Art. 28 - Quando a publicação de deferimento resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada, a modificação será anotada imediatamente no cadastro da entidade preexistente no CNES, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

Seção II - Da suspensão do registro sindical

Art. 29 - O registro sindical será suspenso:

I - por determinação judicial, quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente pelo Poder Judiciário; e

II - quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados.

Seção III - Do cancelamento do registro sindical

Art. 30 - O registro sindical será cancelado nos seguintes casos:

I - por determinação judicial, quando a Coordenação-Geral de Registro Sindical for notificada diretamente pelo Poder Judiciário;

II - administrativamente, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurados aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de dez dias, bem como observado o prazo decadencial de cinco anos, conforme disposições contidas nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

III - a pedido da própria entidade ou a pedido de terceiros, desde que seja apresentado certidão de dissolução do cartório competente; e

IV - na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos arts. 6º e 8º desta Portaria.

Seção IV - Da atualização das informações sindicais no CNES

Art. 31 - As entidades sindicais deverão manter seus dados cadastrais atualizados no CNES, por meio de solicitação de Atualização Sindical - SR, e solicitação de atualização de dados perenes - SD.

§ 1º - A solicitação de atualização de dados perenes - SD tem o objetivo de atualizar os dados de diretoria, de filiação, de dados cadastrais no CNES e será gerada por meio do envio das informações prestadas pelas próprias entidades em processo de atualização, sob inteira responsabilidade destas.

§ 2º - As entidades que já detêm registro deferido na Coordenação-Geral de Registro Sindical, mas não possuem cadastro ativo no CNES, deverão realizar o procedimento de solicitação de Atualização Sindical - SR.

§ 3º - A atualização das informações sindicais - SR não modificará a situação jurídica da requerente, devendo coincidir com a última representação deferida.

§ 4º - Após a transmissão eletrônica dos dados no CNES, o interessado deverá encaminhar os documentos em arquivo digital, observando o contido no art. 4º desta Portaria, e apresentar:

I - o requerimento de Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD ou Solicitação de Atualização Sindical - SR gerado pelo CNES;

II - para a modalidade de diretoria, declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES; e

III - para a modalidade de filiação, a entidade interessada deverá apresentar ata ou declaração, registrada em cartório, com a indicação das entidades às quais pretende se filiar ou desfilial, em consonância com os dados informados no CNES.

§ 5º - A Coordenação-Geral de Registro Sindical validará as informações da Solicitação de Atualização de Dados Perenes - SD e da Solicitação de Atualização Sindical - SR com base na declaração do representante da entidade, o qual responderá nas esferas administrativa, cível e penal, em caso de falsidade.

Seção V - Dos recursos

Art. 32 - Contra as decisões administrativas caberá recurso ao Coordenador-Geral de Registro Sindical, por razões de legalidade e de mérito, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 33 - Não será admitida na fase recursal, a juntada de documentos que visem tão somente o saneamento do processo administrativo, salvo no caso de justificativa aceita pela Coordenação-Geral de Registro Sindical.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os processos deverão ser concluídos no prazo de um ano, contados do protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado, desde que devidamente justificados nos autos, e outros inerentes ao processo.

Art. 35 - A contagem dos prazos será feita na forma prevista no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 36 - As decisões de abertura de prazo para impugnação, arquivamento de impugnação, encaminhamento para a solução de conflitos, suspensão, deferimento, arquivamento, cancelamento e revisão de atos serão publicadas no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública e no endereço eletrônico www.justica.gov.br e, quando cabível, no DOU.

Art. 37 - Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto:

I - ao Poder Judiciário, para que a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública seja diretamente notificada para o cumprimento de decisão judicial; e

II - aos órgãos públicos, para que a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública seja notificada da existência de investigações de interesse dos processos de que trata esta Portaria.

Art. 38 - Todos os processos são públicos e estarão disponíveis para visualização e acompanhamento por qualquer pessoa, mediante solicitação à Coordenação-Geral de Registro Sindical, sem ônus para o requerente.

Art. 39 - A Coordenação-Geral de Registro Sindical publicará, periodicamente, a lista dos processos em tramitação.

Art. 40 - Os prazos serão aferidos pela data gerada no SEI/MJSP ou pelo registro de recebimento físico no Protocolo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 41 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, os prazos previstos nesta portaria poderão ser estendidos, por decisão da Coordenação-Geral de Registro Sindical.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Aplicam-se as disposições desta Portaria a todos os processos em curso no Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos que se iniciarem a partir de sua publicação.

Art. 43 - Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego; e

II - a Portaria nº 326, de 1º de março de 2013, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 44 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO